

PORTARIA Nº 411 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 06/10/1993)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de adequar as disposições da Portaria 328/93, de forma a alcançar os débitos com a Fazenda Pública, expressos em moeda diversa do padrão monetário em vigor atualmente no País (cruzeiro real),

RESOLVE

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 328, de 30/07/93, passa a se constituir no seu § 1º, ficando acrescentado ao mencionado artigo, o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º Os débitos tributários com a Fazenda Pública Estadual, constituídos ou não, que estejam expressos em moeda diversa do padrão monetário instituído pela Medida Provisória nº 336/93, serão objeto de atualização monetária, na forma prevista na legislação aplicável à época, realizando-se, depois, a conversão dos valores, devidamente atualizados, para cruzeiros reais, obedecida a paridade prevista no parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de outubro de 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda